



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 044/99

de 23 de Agosto de 1.999.

“Denomina ruas e avenidas da rede Urbana do município de Piçarra-PA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A malha de vias e logradouros da rede urbana da sede do município de Piçarra, com suas respectivas denominações próprias estabelecidas de acordo com as disposições da presente lei, obedecerão à seguinte terminologia:

I — Avenidas: São vias públicas urbanas cujos leitos incluindo os estacionamentos ultrapassem 15 (quinze) metros de largura, ou que somando-se passeios e jardins ultrapassem 25 (vinte e cinco) metros de largura.

II — Alamedas: São vias públicas urbanas com largura similar às avenidas, mas que tenham menos de 200 (duzentos) metros de extensão; ou que mais extensas e/ou mais estreitas, só tenham edificações ou loteamentos de um dos lados.

III — Ruas: São vias públicas urbanas cujo leito incluindo os estacionamentos, tenham entre 05 (cinco) e 15 (quinze) metros de largura; ou que somados passeios e jardins, tenham entre 08 (oito) e 25 (vinte e cinco) metros de largura.

IV — Travessas: São vias públicas urbanas de largura similar às ruas que não ultrapassem 200 (duzentos) metros de extensão.

V — Vuelas: São vias públicas Urbanas de largura inferior ao limite mínimo da largura das ruas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

VI — Becos: São vias públicas urbanas com largura similar às vielas, que não ultrapassem 150 (cento e cinquenta) metros de extensão.

VII — Praças: São logradouros públicos caracterizados pela maior largura e menor comprimento com relação às vias públicas, com a presença de pelo menos 03 (três) das seguintes estruturas urbanísticas:

- públicas;
- a) — Passeio com mudança de nível com relação ao leito das vias
 - b) — Passarelas;
 - c) — Jardins e / ou gramados;
 - d) — Arborização;
 - e) — Luminárias;
 - f) — Bancos;
 - g) — Coreto;
 - h) — Monumentos.

VIII — Largos: São logradouros públicos com largura e comprimento similares às praças, que não disponham do número mínimo de estruturas urbanísticas obrigatórias das praças.

Parágrafo Único — Vias urbanas ligeiramente mais estreitas que as classificadas no inciso I deste artigo, poderão ser classificadas como avenidas, desde que o setor de engenharia de trânsito da cidade dote-os de estruturas e condições de torná-las vias classificáveis como “vias de trânsito rápido.”

Art. 2º — O núcleo habitacional original da sede do município, dispõe da seguinte malha de vias urbanas, cuja classificação obedece aos critérios estabelecidos pelo artigo anterior:

I — Avenida Araguaia: é a artéria principal da rede de vias urbanas da sede do município, cortando a cidade de uma extremidade à outra no sentido Norte - Sul.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

II — Avenida Cândida Alves: é a artéria urbana que corta a cidade da extremidade Leste à altura da embocadura da Rodovia Municipal TRANSFAZENDEIRA, até à extremidade Oeste à altura da embocadura da rodovia PA-477.

III — Rua Araguaia: É a artéria secundária que segue paralela à Avenida Araguaia, a Oeste da mesma, de uma extremidade à outra da rede urbana sede do município.

IV — Rua Maria José de Jesus: É a via urbana secundária ligeiramente paralela à Avenida Cândida Alves, ao Norte da mesma, com início na Avenida Araguaia e término na Rua Maria José Fróes.

V — Rua Bandeirantes: É a via urbana secundária que segue paralela à Rua Araguaia a Oeste da mesma, desde a Rua Maria José de Jesus até à extremidade Norte da cidade.

VI — Rua Maria José Fróes: É a via urbana que margeia a cidade pelo lado Oeste, paralelamente à Rua Bandeirantes, indo de uma extremidade à outra da cidade no sentido Norte – Sul.

VII — Rua Raimunda Mota: É a via urbana que segue paralela à Rua Maria José de Jesus, ao Norte da mesma, partindo da Avenida Araguaia até a Rua Maria José Fróes.

VIII — Rua Maria Nery: É a via urbana que segue paralela à Rua Raimunda Mota, ao Norte da mesma, partindo da Rua Araguaia até a Rua Maria José Fróes.

IX — Rua Carajás: É a via urbana que segue paralela à Rua Maria Nery, ao Norte da mesma, partindo da Avenida Araguaia até à Rua Maria José Fróes.

X — Rua Raimundo Gringo: É a via urbana que segue paralela à Rua Carajás, ao Norte da mesma, partindo da Avenida Araguaia até a Rua Maria José Fróes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

XI — Rua Tancredo Neves: É a via urbana que segue paralela à Rua Raimundo Gringo, ao Norte da mesma, partindo da Avenida Araguaia até à Rua Maria José Fróes.

XII — Rua Paulo Fonteles: É a via urbana que segue paralela à Rua Tancredo Neves, ao Norte da mesma, partindo da Avenida Araguaia até à Rua Maria José Fróes.

XIII — Rua Minas Gerais: É a via urbana que segue paralela à Rua Paulo Fonteles, ao Norte da mesma, partindo da Avenida Araguaia até a Rua Maria José Fróes.

XIV — Rua Bahia: É a via urbana que segue no sentido Leste – Oeste, partindo da Avenida Araguaia um quarteirão ao Sul da Avenida Cândida Alves, e terminando na Rua Maria José Fróes, um quarteirão ao Sul da Travessa Sororó.

XV — Travessa Eldorado: É a via urbana que segue no sentido Norte - Sul a Oeste da Rua Araguanã, entre a Avenida Cândida Alves e a Rua Bahia.

XVI — Rua Gabriel Soares: É a via urbana que segue no sentido Norte – Sul, com início na Avenida Cândida Alves um quarteirão a Oeste da Travessa Eldorado até a extremidade Sul da cidade, após atravessar a Rua Espírito Santo um quarteirão a Oeste da Rua Araguanã.

XVII — Travessa Sororó: É a via urbana, que segue paralela à Avenida Cândida Alves, ao Sul da mesma, com início na Rua Gabriel Soares até a Rua Maria José Fróes.

XVIII — Rua Pará: É a via urbana paralela à Rua Gabriel Soares, a Oeste da mesma, com início na Travessa Sororó, até á extremidade Sul da cidade, após atravessar a Rua Espírito Santo um quarteirão a Oeste da Rua Gabriel Soares.

MF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

XIX — Rua Espírito Santo: É a via urbana que cruza a Avenida Araguaia no sentido Leste – Oeste um quarteirão ao sul da Rua Bahia, partindo da Travessa Paulo Ricardo até a Rua Maria José Fróes.

XX — Rua São Francisco: É a via urbana que segue paralela à Rua Espírito Santo, ao Sul da mesma, partindo da Avenida Araguaia até à Travessa Paulo Ricardo.

XXI— Travessa Maria José Lemos: É a via urbana localizada a Leste da Avenida Araguaia e paralela à mesma, com extensão compreendida entre as ruas Espírito Santos e São Francisco.

XXII — Travessa Paulo Ricardo: É a via urbana paralela à Travessa Maria José Lemos, a Leste da mesma, com extensão compreendida entre as ruas Espírito Santos e São Francisco.

XXIII – Travessa Acindino Domingos Ferreira: É a via urbana localizada ao Norte do Rua Minas Gerais paralela à mesma partindo da Rua Maria José Fróes até o muro da Madeireira Lunardi.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, GABINETE DO PREFEITO, aos 23 dias do mês de Agosto de 1999.


MILTON PEREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal